



Av. Assis Brasil, n°51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Mensagem nº 26

Proponente: Poder Executivo Municipal

Regime de Tramitação: Normal

Data de conclusão à Procuradoria: 15/7/2021

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal cujo mérito solicita aprovação de projeto de lei que institui o "Evento Cultural denominado Cavalgada Rural no Município de Sapucaia do Sul". O processo tramita exclusivamente em formato digital, e não constam dos autos eletrônicos outros documentos em anexo.

- 8683 (pdf, 3 páginas);
- 027011 Despacho da Presidência Projeto de Lei do Executivo 14_2021 - Executivo Municipal (página única);

PARECER

A fixação de datas comemorativas e eventos públicos em âmbito municipal está inserida no contexto da autonomia política de que os Municípios dispõem para legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF88). Na Lei Orgânica Municipal:

Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Adentrando ao mérito do projeto, verifica-se que foram devidamente indicadas as rubricas de dotação orçamentária que

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL



Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

suportarão as despesas oriundas da execução do evento, sendo que a organização e funcionamento dos serviços necessários à execução do evento pela Administração Municipal serão regulamentados por decreto, no uso das atribuições típicas do Chefe do Executivo (art. 82, VII da CERS; art. 55, III da LOM).

Por fim, anotamos que a deliberação pelo egrégio plenário da Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

b) EDUCAÇÃO E CULTURA, por competência específica, eis que o evento objeto da proposição, segundo consta, tem natureza **cultural**:

Art. 79- O assuntos relativos à Educação , Saúde e Ação Social e Meio Ambiente são



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

atribuídos às Comissões relacionadas neste Artigo:

(...)

§ 1º- À Comissão de Educação e Cultura compete manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico e turístico;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento, **opinando pela viabilidade da tramitação**. Assevera-se, outrossim, que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 15 de julho de 2021

Pablo José Camboim de Souza OAB/RS 50.493 Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior Procurador Chefe OAB/RS 69.257